



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: [igarapava.sp.leg.br](http://igarapava.sp.leg.br)

E-MAIL: [atendimento@igarapava.sp.leg.br](mailto:atendimento@igarapava.sp.leg.br)

## PROJETO DE LEI N. 003/2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso das suas atribuições legais, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário, a seguinte propositura:

**Art. 1º.** Fica concedida Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos e inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Igarapava em 10,38%, referente ao índice do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), atinente ao período compreendido entre os meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, nos termos previstos no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica concedido Reajuste Salarial de 2,62% dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos e inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal, à título de aumento remuneratório real.

**Art. 3º.** A somatória da Revisão Geral Anual e do Reajuste Salarial asseguram ao servidor público efetivo e comissionado, ativo e inativo, aposentado e pensionista da Câmara Municipal uma correção salarial de 13% dos vencimentos a partir de janeiro de 2022.

**Art. 4º.** Ficam reajustados os valores constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 34/2013.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: [igarapava.sp.leg.br](http://igarapava.sp.leg.br)

E-MAIL: [atendimento@igarapava.sp.leg.br](mailto:atendimento@igarapava.sp.leg.br)

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, data base dos servidores públicos do Município de Igarapava.

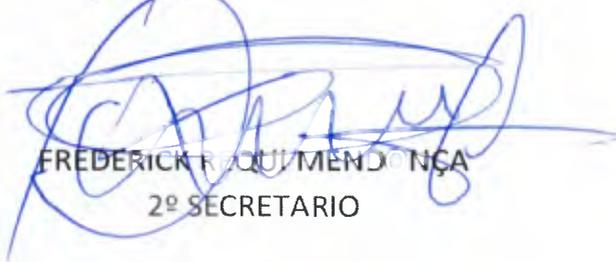
**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2022.

  
LUAN SOARES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
LEANDRO PEREIRA GASQUI  
VICE-PRESIDENTE

  
GÉLCIO JOSÉ PRECIOSO  
SECRETÁRIO

  
FREDERICK R. QUIÑONES  
2º SECRETARIO